

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 567, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202014501		
PARECER CNE/CES Nº: 427/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso da Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP), com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda., com sede no mesmo município e estado. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) protocolou no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 29 de abril de 2022, defesa em forma de recurso administrativo, no qual solicita revisão da decisão constante da Portaria SERES nº 567, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado.

Histórico

A Faculdade Álvares de Azevedo foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 504, de 12 de março de 1999, publicada no DOU, em 16 de março de 1999. Houve transferência de manutenção por meio da Portaria MEC nº 24, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DOU, em 28 de janeiro de 2013; a instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 562, de 15 de junho de 2018, publicada no DOU, em 18 de junho de 2018; e houve nova transferência de manutenção, informada por meio do Sistema e-MEC em 1º de novembro de 2018.

O Conceito Institucional (CI) da IES é 3 (três), obtido em 2017; o Índice Geral de Cursos (IGC) é 2 (dois), obtido em 2019.

A Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP) oferece 3 (três) cursos superiores e mais de 100 (cem) cursos de pós-graduação *lato sensu* e especialização, conforme consulta ao sistema e-MEC, em 3 maio de 2022. Existem 2 (dois) processos em andamento: um de credenciamento, e o outro de renovação de reconhecimento do curso Pedagogia.

Em consulta ao sistema e-MEC, foram levantados os resultados obtidos pelos cursos superiores nos respectivos Conceitos de Curso (CC):

Curso Presenciais (Grau)	Ano	CC
--------------------------	-----	----

Administração, bacharelado	2016	4
Engenharia de Custos, bacharelado	2021	4
Pedagogia (Licenciatura)	-	-

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade presencial, foi protocolado em 30 de junho de 2020 e encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida de 16 a 17 de setembro de 2021. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 163840, com a atribuição dos conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3.43
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3.75
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.63
Conceito Final	4

A IES impugnou o relatório do Inep. Contestou o Indicador 1.5 – Conteúdos Curriculares, que obteve conceito 1 (um), e anexou documentos com os programas das disciplinas do curso superior para análise dos conteúdos. Informou que os conteúdos curriculares não foram solicitados pela comissão durante a reunião *on-line*, o que resultou em conceito insatisfatório, e levou a interessada a solicitar a reforma do conceito.

O processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Após análise da impugnação, a CTAA informou que os documentos anexos ao recurso não poderiam ser aceitos para análise, pois são considerados pela comissão apenas os que foram inseridos antes da avaliação. No caso, a IES disponibilizou com a antecedência necessária apenas as ementas das disciplinas do núcleo básico, o que impediu a Comissão de Avaliação de analisar os conteúdos curriculares do curso superior, assim como prever o perfil dos egressos. Finalizando, os especialistas da CTAA mantiveram os conceitos constantes do relatório da comissão do Inep.

A SERES exarou seu Parecer Final em 31 de março de 2022, e destacou em seu relatório os indicadores com conceitos insatisfatórios, a saber:

[...]

	Indicador	Conceito
1	1.5. Conteúdos curriculares.	1
2	1.20. Número de vagas.	2
3	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	2

Destacou o resultado insatisfatório do indicador relacionado aos conteúdos curriculares, e comentou:

[...]

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 1 ao Indicador 1.5. Conteúdos curriculares, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017. Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de

assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1534861 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ÁLVARES DE AZEVEDO, código 1290, mantida pela FEPEC - FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM ENGENHARIA E CUSTOS LTDA, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A esta manifestação da SERES seguiu-se a publicação da Portaria nº 567/2022, que indeferiu o pedido de autorização para o curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado.

A IES, tempestivamente, protocolou recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) em 29 de abril de 2022. Neste, os dirigentes consideram que o indeferimento decorreu de apenas um indicador com conceito insatisfatório e apresentou provas de que a documentação teria sido entregue para a análise da Comissão de Avaliação. Os recorrentes consideram que:

[...]

*Conforme pode ser comprovado por este Douto Conselho, junto as gravações das reuniões realizadas na VISITA VIRTUAL, entre os dias 16/08/2021 à 17/09/2021 (prova irrefutável), onde participaram os Senhores Avaliadores: Sra. Marcelle Candido Cordeiro e Sr. Evandro Rodrigo Dario; a Coordenação de Curso Professor Ney Joppert Junior; os Senhores membros do NDE Professores: Amaury Bordalho Cruz, Fernando José da Rocha Camargo, Júlio Nichioka e Paulo Roberto Vilela Dias (testemunhas), que além das relatadas ementas até o quarto (4º) módulo do curso disponibilizadas no drive da IES, **foram devidamente apresentadas pela Coordenação do Curso e NDE, todas as ementas do Curso de Engenharia de Produção NA INTEGRA, até o décimo (10º) semestre**, bem como de suas ênfases e eletivas, que demonstram o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso.*

[...]

*Isto posto, **REQUER**, desse Egrégio Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, conhecer o presente Recurso para, no mérito, lhe dar integral provimento, reformando a decisão exarada na Portaria nº 567 de 31 de março de 2022, concernente ao indeferimento do pedido de autorização do curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – BACHARELADO**.*

Considerações da Relatora

No recurso ao CNE, o representante da IES solicita o deferimento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado. Alega que o indeferimento decorreu da não entrega dos conteúdos curriculares de todo o curso, o que impediria a análise da matéria e do perfil do egresso. Informa, no entanto, que a Comissão de Avaliação teve acesso à íntegra das ementas de todos os semestres do curso, o que pode ser verificado nas gravações da visita virtual. Acrescenta que foram apresentadas à comissão todas as ênfases curriculares, o que possibilitaria a análise do desenvolvimento do perfil do egresso. Alega que, além da gravação,

testemunhas podem afirmar que foram apresentados todos os conteúdos curriculares durante a visita virtual.

No caso, porém, não está em questão a apresentação das ementas à comissão em reunião, mas sim sua inserção nos documentos disponibilizados para a comissão antes da avaliação virtual. Verificando os dados inseridos pela IES ao protocolar o pedido, observa-se que constam todos os conteúdos curriculares dos 10 (dez) períodos do curso superior na aba *INFORMAÇÕES DO PPC*, assim como na sub aba *EXTRAIR INFORMAÇÕES PPC*, e sub aba *DETALHAMENTO DO CURSO, Item 2 – MATRIZ CURRICULAR*, tabela *COMPONENTES CURRICULARES*, com *link* para visualizá-los.

Por essa razão, pode-se falar em erro de fato, pois os dados considerados inexistentes estavam disponíveis no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresentado. Consequentemente, submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 567, de 31 de março de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP), com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de junho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente